



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 083/2023

São Pedro do Butiá/RS, aos 07 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr. Douglas Mayer  
MD Presidente da  
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 083/2023, que **Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021**

JUSTIFICATIVA:

- A) A lei federal 14.133/2021 (nova lei de licitações) será obrigatória a partir 2024, diante disso a municipalidade necessita recepção-la.
- B) A exemplo do que já ocorria aos membros da comissão de licitações / pregoeiro/ equipe de apoio quando da aplicação da lei 8.666/93, torna-se necessário estipular os valores da gratificação por função, dos agentes contratação/ pregoeiro / equipe de apoio / comissão de contratação.
- C) Os valores da gratificação da nova lei de licitações, serão os mesmos praticados aos membros da lei de licitações 8.666/93. Ou seja, 35%( trinta e cinco por cento) do valor do PMS.
- D) A nova lei de licitações exige amplo conhecimento da legislação, aliado a um senso de responsabilidade enorme.
- E) Diante disso enviamos este projeto de lei para apreciação da câmara de vereadores.
- F) Em face, a estas considerações, solicitamos aprovação deste projeto de lei com urgência.

Sem mais, atentamente.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 083/2023.

**Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.**

Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 2.317/2023 e posteriores atualizações, gratificação mensal no valor de R\$ 402,50 (quatrocentos e dois reais, cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro. O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Parágrafo Segundo. O valor da gratificação mensal, fixado no caput deste artigo, será reajustado automaticamente na mesma data e no mesmo percentual do aumento de PMS.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 402,50 (quatrocentos e dois reais, cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro. Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Parágrafo Segundo. O valor da gratificação mensal, fixado no caput deste artigo, será reajustado automaticamente na mesma data e no mesmo percentual do aumento de PMS

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 402,50 (quatrocentos e dois reais, cinquenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo Primeiro. Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Parágrafo Segundo. O valor da gratificação mensal, fixado no caput deste artigo, será reajustado automaticamente na mesma data e no mesmo percentual do aumento de PMS.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 083/2023 que: Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.**

Atualmente os membros da Comissão Licitações / Pregoeiro /Equipe de Apoio – referente Lei 8.666/93 tem o custo mensal de

Valor praticado- R\$ 402,50 x ( 03 membros) = R\$ 1.207,50 mensal

- 
- **Com a nova lei licitações – Lei 14.133,00 estima-se que o custo será:**

**Impacto mensal – R\$ 402,50 x 4 servidores = R\$ 1.610,00 mensal**

**Impacto anual – R\$ 1.610,00 x 13 meses = R\$ 20.930,00 anual**

- **Obs1. Foi calculado com base no atual PMS, que é de R\$ 1.150,00.**

São Pedro do Butiá/RS aos 07 de dezembro de 2023.

---

**José Henrique Heberle**  
**Prefeito Municipal**